



<b><u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u></b>	<b>PROCESSO</b>			
	<b>Número</b>	<b>Exercício</b>	<b>Folha</b>	<b>Rubrica</b>
	<b>0367</b>	<b>2023</b>	<b>134</b>	
<b>De: CER III</b> <b>Para: CPL/FMS/SMS</b>				

Após análise técnica dos produtos ofertados após o pregão eletrônico do presente processo de compras, associado a carência de especificações mais completas em relação a esteira e a bicicleta ergométrica, solicito o cancelamento deste processo.

Os equipamentos a serem contemplados nesta compra tem por intuito atender as necessidades do centro especializado de reabilitação, na área de reabilitação física, por isso o uso dos mesmos devem permitir o funcionamento do equipamento por 10 horas diárias, devido ao fluxo de pacientes em atendimento. Neste sentido, as especificações dos equipamentos devem seguir o uso profissional, o que não foi detalhado na descrição dos itens de compra. A aquisição de um equipamento que não irá atender as demandas do serviço acarretará em prejuízo para o poder público municipal, neste sentido, se justifica o cancelamento do processo de compras com objetivo de se planejar corretamente uma nova especificação de compra.

Atenciosamente

Volta Redonda, 06 de julho de 2023

  
Dr. Vladimir Lopes de Souza  
Fisioterapeuta  
CREMIO 2/30539-F



fl. 135

## AO GS/SMS

### I - DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de bicicleta e esteira ergométrica a serem utilizadas em ginásio terapêutico, para atender o Centro Especializado de Reabilitação III.

### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme solicitação às fls. 134 foi informado que não houve o detalhamento necessário na descrição dos itens, pois, a especificação constante do Termo de Referência, resultará na aquisição de equipamentos que não irão atender as demandas do serviço, ocasionando prejuízo para a Administração, lembrando que o processo licitatório em pauta se encontra em andamento.

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório que tem como objeto a aquisição de bicicleta e esteira ergométrica a serem utilizadas em ginásio terapêutico, para atender o Centro Especializado de Reabilitação III.

Cabe mencionar que foi detectado que é possível melhorar as especificações do item.

Com isso, a revogação, prevista no art.49 da Lei 8666/93, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora citado, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais oportuno até que o erro seja devidamente corrigido.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
367	2023	136	GS/SMS

Volta Redonda, 10 de Julho de 2023.

**Ao CER III,**

Em atenção às justificativas apresentadas às fls. 134, solicito esclarecimentos sobre a razão de não ter sido detectado os vícios apontados antes de publicação do Edital e a tempo de ser corrigido e aproveitado o presente processo licitatório.

Após, retornar a este Gabinete para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente.,

**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde – VR/RJ

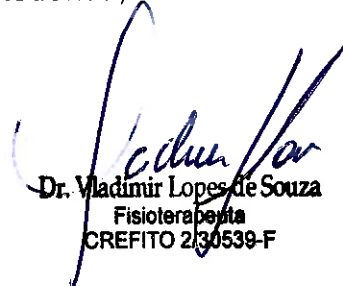


<b><u>FOLHA DE INFORMAÇÃO</u></b>	<b>PROCESSO</b>			
	<b>Número</b>	<b>Exercício</b>	<b>Folha</b>	<b>Rubrica</b>
	<b>367</b>	<b>2023</b>	<b>137</b>	
<b>De: CER III</b> <b>Para: GABINETE/SMS</b>				

Conforme descrito na folha 134 do presente processo de compras, houve um erro na descrição técnica, o que permite à oferta de equipamentos que não atendem as necessidades do serviço em vários aspectos, entre eles, a necessidade constante de manutenção, ser de uso residencial e não estar condicionada ao uso diário de atendimento em um centro de reabilitação. Neste sentido, fez-se necessário a solicitação do cancelamento deste edital com objetivo de adequar a compra das esteiras ergométricas e das bicicletas ergométricas com capacidade técnica para atender as necessidades do serviço, assim como, garantir a aquisição de equipamentos que tenham durabilidade e baixa manutenção preventiva.

Atenciosamente

Volta Redonda, 08 de Julho de 2023.

  
Dr. Vladimir Lopes de Souza  
Fisioterapeuta  
CREFITO 2/30539-F



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
367	2023	138	GS/SMS

Volta Redonda, 17 de Agosto de 2023.

**A PGM,**

Em atenção às justificativas apresentadas às fls. 134, 137 e o despacho das fls. 135, solicito conhecer e que nos sejam prestados esclarecimentos quanto aos aspectos da legalidade e jurídicos relativos ao pedido de revogação do procedimento licitatório.

Após, retornar a este Gabinete para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente.,

**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde – VR/RJ



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
368	2023	139	B

**PARECER PGM/WAO nº 805/2023**  
**Processo nº: 0367/2023.**

AO GS/SMS,

Vieram os autos para análise e manifestação referente à revogação da licitação, conforme consta às fls. 138.

Inicialmente, a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das sumulas 346 e 473, *in verbis*:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Acerca do assunto, o artigo 49º caput da lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Com base nos autos, verifica-se que não houve homologação do certame, razão pela qual é possível a revogação.

Acrescenta, ainda, que houve justificativa apresentada pelo Coordenador do CER III às fls. 134 e 137, a qual indicou a necessidade de modificações na descrição técnica para melhor atender o interesse público, a qual deverá ser ratificada pela ordenadora de despesa.

Diante disso, opina-se pela revogação do procedimento licitatório em questão.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2023.

  
**WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**  
Subprocurador-Geral do Município



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
367	2023	140	GS/SMS

## DECISÃO:

### I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de bicicleta e esteira ergométrica a serem utilizadas em ginásio terapêutico para atender a demanda do Centro Especializado de Reabilitação – CER III, nos termos do memorando nº 14/2023 (fls. 02), do Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/07), do Termo de Referência (fls. 43/46 – 76/79) e do Edital nº 081/2023/FMS/SMS/PMVR (fls. 82/96).

O Edital do Pregão Eletrônico em referência foi publicado em 30/05/2023, na edição nº 1951 da Imprensa Oficial (VR Destaque), tendo sido agendado para 19/06/2023.

Após o recebimento das propostas dos licitantes classificados, provisoriamente, em primeiro lugar, o Pregoeiro encaminhou ao processo administrativo para Parecer Técnico pelo setor solicitante da contratação, o CER III, conforme fls. 115.

O Sr. Vladimir Lopes de Souza, Coordenador do CER III, emitiu Parecer Técnico às fls. 116, onde foi observado que as bicicletas e esteiras ergométricas ofertadas pelos licitantes não atenderam as especificações.

Num segundo momento, o Pregoeiro encaminhou ao CER III para emissão de Parecer Técnico quanto a especificação dos produtos constantes nas ofertas dos licitantes classificados em segundo lugar, conforme fls. 128.

O Sr. Vladimir Lopes de Souza, Coordenador do CER III, emitiu Parecer Técnico às fls. 129, onde foi observado que a esteiras ergométricas ofertada pelo licitante HAND LIFE Suprimentos Médicos e Fisioterápicos EIRELI não atendia as especificações. No entanto, a bicicleta ergométrica ofertada pela empresa BRAVA SUL Comércio de Equipamentos de Escritório EIRELI, atendia as especificações do Edital.



**Súmula nº 346:** "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

**Súmula nº 473:** "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A possibilidade de revogação do certame encontra-se previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 081/2023/FMS/SMS/PMVR, em seu item 19.1, vejamos:

*"19.1- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação."*

Ressalta-se que não basta que o ato administrativo seja realizado apenas com legalidade, mas também com o objetivo de garantir resultados positivos para o serviço público e o satisfatório atendimento das necessidades da comunidade, ou seja, é necessário que seja atendido o **interesse público**.

Ainda, cabível citar o princípio da eficiência, um dos deveres da Administração Pública, que impõe a administração pública sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, que no presente caso encontra-se presente em otimizar o uso dos seus recursos na busca de garantir a melhor prestação de serviço público de saúde aos usuários do CER III.

Nesse sentido, é notável que o prosseguimento do presente procedimento licitatório não seria eficiente, pois não atenderia as necessidades do CER III. A aquisição dos produtos sem a devida retificação da especificação técnica ocasionaria aumento do uso de recursos públicos para fins de manutenção ou até mesmo nova compra, conforme ficou comprovado no Parecer Técnico das fls. 137.





## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
367	2023	142	GS/SMS

Volta Redonda, 16 de Novembro de 2023.

A CPL,

Servimos da presente para dar ciência da decisão que revogou o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2023/FMS/SMS/PMVR, solicitando que sejam adotadas as medidas de praxe.

Atenciosamente.,

**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
Secretária Municipal de Saúde – VR/RJ